

da aprovação. O Senhor Thiago de Andrade esclareceu que nos estudos ambientais, essa parte a que se refere a Conselheira Jane Maria Vilas Boas, não deve ter ficado fora do projeto, pois não há restrição apenas à poligonal ípsis literis, pois quando tem uma situação fática, toda a área é incorporada. E no caso em questão, a infraestrutura do setor está praticamente concluída. E por isso o Secretário da Segeth disse que não vê óbice em que o CONPLAN aprove o projeto como um todo. O relator Júlio César de Azevedo Reis esclareceu que a poligonal do estudo ambiental é mais abrangente que a do estudo urbanístico, e que por isso não necessariamente precisa ser a poligonal que vai a registro. E a Urbanizadora Paranoazinho S/A já separou para ir a registro em duas partes: a parte que fica a sudoeste da linha vermelha e a parte que fica acima da linha vermelha. O que vai para registro é a parte de baixo. E depois que tiverem a anuência do proprietário, a parte de cima será registrada. De tal forma que a regularização de toda a área não ficará prejudicada. O relator esclareceu que os estudos ambientais e a licença ambiental abrangem toda a área, tanto a área que há restrição fundiária e a área que não há restrição na licença ambiental e também nem no projeto de urbanismo, que foi aprovado no CONPLAN. 2) A Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves sugeriu que seja aprovado o projeto como um todo e condicione o Decreto do Governador à anuência dos dois proprietários privados. O Senhor Thiago de Andrade concordou com a proposta da Conselheira. O Secretário também informou que os projetos urbanísticos serão aprovados separadamente pelo CONPLAN. E o Decreto de aprovação que é o último passo necessário para ir a cartório, e um deles ficará condicionado à anuência dos proprietários. 3) O Conselheiro Pêrsio Marco Antonio Davison perguntou se é possível a aprovação das duas URBS. O Senhor Thiago de Andrade esclareceu que o CONPLAN aprova tudo, mas no Decreto, que é passo necessário para ir a Cartório, a URB além da linha vermelha, ficará condicionada ao entendimento entre os proprietários. 4) O Conselheiro Adalberto Cleber Valadão Júnior perguntou se é preciso aprovar o processo como um todo ou não. O relator Júlio César de Azevedo Reis esclareceu que tanto a Etapa 1 quanto a Etapa 2 do Parcelamento Morada dos Nobres têm suas próprias URBS. A Etapa 1 está aprovada pelo relator. E para a Etapa 2, o voto do relator foi pela não aprovação. Mas o que se discute agora é a possibilidade de uma aprovação, condicionando à apresentação de uma anuência do proprietário para que a partir disso seja criado Decreto do Governador. A proposta é que o CONPLAN aprove as duas URBS. O relator observou que é possível ter a aprovação do CONPLAN e a emissão de Decretos referentes a cada URBS. Disse, ainda, que o TAC 02/2007 permite que a regularização fundiária ocorra em etapas, e isso é perfeitamente possível para a área em questão. O Senhor Thiago de Andrade observou que não precisa desentranhar o processo, basta apenas um despacho dizendo que dentro do processo as folhas tais se consubstanciam com a tomada de decisão da Casa Civil e do Governador sobre a URB tal. O relator Júlio César de Azevedo Reis observou que se for possível uma aprovação condicionada, deverá ser discutida os termos da redação da condicionante. 5) O Conselheiro Eleuzito da Silva Rezende registrou que as últimas reuniões foram interessantes para que os processos fossem analisados de forma mais tranquila. Falou da importância da aprovação do processo para os moradores do local. 6) O Conselheiro Ronildo Divino de Menezes propôs que a solução contemple a parte de cima da parte amarela do mapa. E questionou se a Urbanizadora Paranoazinho está tentando resolver o problema. Ao que lhe foi dito pelo Senhor Thiago de Andrade que sim, e que todos os envolvidos têm interesse de resolver tudo de uma vez só e não separados. Em seguida, o Secretário Thiago de Andrade pôs o processo em votação. 7) O Conselheiro Guilherme Rocha de Almeida Abreu perguntou se é requisito trazer para o CONPLAN a questão fundiária. Também perguntou se está se abrindo uma exceção para questões futuras. Ao que o Senhor Thiago de Andrade esclareceu que não, e que a Lei nº 11.977 permite sim a manifestação do proprietário, no caso de precisar comprovar ou não conflito de interesse. E será a SEGETH que verificará as condicionantes. Seguiu proposta de redação para as linhas 38-41: "Os pareceres favoráveis das Concessionárias de serviços públicos informando sobre as condições técnicas, viabilidade técnicas, viabilidade de atendimento e projetos e obras implantadas." alterada para: "As informações prestadas pelas concessionárias desses serviços públicos, nos relatórios de vistorias, prevendo a viabilidade de atendimento com a execução de projetos complementares das obras implantadas". O processo cujas URB-RP 041/10 e MDE-RP 041/10 referem-se à Etapa 1, a etapa maior do parcelamento, toda ela inserida da propriedade da Fazenda Paranoazinho. E a URB-RP 006/16, MDE-RP 006/16 referem-se à Etapa 2, que é de propriedade de terceiros. Foi posta em análise a possibilidade de que o processo 030.003.426/1990 seria aprovado da seguinte forma: A URB-RP 041/10 e MDE-RP 041/10, que se referem à Etapa 1 seria aprovado sem nenhum condicionante. E a URB-RP 006/16, MDE-RP 006/16, que se referem à Etapa 2, seria modificado o voto do relator para aprovação, condicionando a emissão do Decreto do Governador à apresentação da anuência dos proprietários privados para depois votar a nova redação do voto do relator. Esta proposta de votação foi aprovada com 23 votos favoráveis e 1 abstenção do Conselheiro Júlio César de Azevedo Reis. Seguiu votação dos processos: i) Processo: nº 030.011.520/1990 - Vivendas Serranas - Aprovado com 23 votos favoráveis e 1 abstenção da Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves, que declarou abster-se de votar porque os moradores são contra a aprovação do projeto. ii) Processo: nº 030.003.869/1990 - Por do Sol - Aprovado por unanimidade, com 24 votos favoráveis. iii) Processo: nº 030.011.373/1990 - Recanto Real - Aprovado por unanimidade, com 24 votos favoráveis. iv) Processo: nº 429.005.090/2015 - Nosso Lar - Aprovado por unanimidade, com 24 votos favoráveis. v) Processo: nº 030.011.440/1990 - Bianca - Aprovado com 23 votos favoráveis e 1 abstenção da Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves, que declarou abster-se de votar porque os moradores são contra a aprovação do projeto. vi) Processo: nº 429.005.091/2015 - Império dos Nobres - Aprovado por unanimidade, com 24 votos favoráveis. Seguiu Item 3: Assuntos Gerais - EXTRAPAUTA 3.1. Distribuição para relatoria: Processo: nº 141.005.192/2010, Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Governo Federal, Assunto: Aprovação de projeto de arquitetura para construção de edificação anexa ao Bloco C da Esplanada dos Ministérios - Setor de Administração Federal Sul - SAF/SUL, Quadra 1, Lote 3, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I. Foi definido como relator do processo o Conselheiro Aleixo Anderson de Souza Furtado. Ainda no Item 3. Assuntos Gerais: 1) A Conselheira Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva informou que foi instalado um Gabinete de Crise por conta do problema do Prédio Torre Palace. A Conselheira informou que o hotel já estava invadido, e que houve negociação com os 30 ocupantes do local. E durante as negociações, das 30 pessoas instaladas no local, 20 se retiraram imediatamente, e 10 resistiram a sair. A oradora observou que a desocupação não aconteceu no tempo esperado porque deu-se prioridade à vida das pessoas que estavam no local. E a ideia foi vencê-las pelo cansaço, com corte de água, alimentação e energia elétrica. 2) A Conselheira Júnia Maria Bittencourt Alves convidou os presentes para participarem das oficinas de revitalização da Avenida São Francisco, no Grande Colorado. 3) O Conselheiro Roberto Marazi informou que entrevistou o Conselheiro André Rodolfo de Lima para seu programa de TV OCDF-Sescop/DF, que vai ao ar aos sábados, meio dia. Convidou os presentes para assistirem o programa, que falará sobre cooperativa de recicláveis. Em seguida, passou à votação da emenda ao voto do relator, com a seguinte redação: "Diante do exposto, julgamos que a regularização dos loteamentos em análise é urbanisticamente viável com as seguintes ressalvas: i) A emissão de decreto de aprovação da Etapa 2 do Parcelamento Morada dos Nobres - URB-RP 006/16, MDE-RP 006/16 deve ficar condicionado à apresentação de anuência, por parte do proprietário, da Matrícula 548 ou título de propriedade em nome da Urbanizadora Paranoazinho, S/A - UPSA". Voto do Relator: "Em vista do exposto, e bus-

cando contribuir para o ordenamento da cidade, por meio da regularização urbanística ambiental e fundiária, que possibilitem integrar em um único processo a oferta de moradia regular e a garantia ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme preceitua o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial, voto pelo acolhimento de todos os projetos de urbanismo de regularização apresentados, condicionando à emissão de Decreto de Aprovação ao projeto de urbanismo de regularização, consubstanciando na URB-RP 006/16, MDE-RP 006/16 e respectivo ODUI constantes no processo 030.003.426/1990 referente à Etapa 2 do Parcelamento Morada dos Nobres à prévia apresentação de anuência, por parte do proprietário do imóvel objeto da Matrícula 548 do 7º RI-DF". O voto do relator foi aprovado, por unanimidade, com 23 votos favoráveis. O Conselheiro Roberto Marazi lembrou que da primeira votação o relator da Terracap se absteve. No entanto, após a condicionante no tocante à Etapa 2, alterou o voto. Dessa forma, solicitou que o Presidente contabilizasse novamente os votos da primeira votação. O Presidente acolheu a solicitação e contabilizou 24 (vinte e quatro) votos que trata da aprovação do Projeto de Regularização do Morada dos Nobres - Etapa 1 - URB 041/10 - MDE 041/10. E, 23 (vinte e três) votos favoráveis com a condicionante para a Etapa 2. Item 4. Encerramento: A 3ª Sessão da 133ª Reunião Ordinária do CONPLAN foi encerrada pelo Presidente em Exercício Thiago Teixeira de Andrade (Secretário de Estado da Secretaria de Gestão do Território e Habitação), agradecendo a presença de todos. LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, GUILHERME ROCHA DE ALMEIDA ABREU, ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRÃO, JOSÉ GUILHERME TOLLSTADJUS LEAL, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, LUIZ EDUARDO COELHO NETO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, HEBER NIEMEYER BOTELHO, JULIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS, CARLOS ANTONIO LEAL, JUNIA SALOMÃO FEDERMAN, BRUNA MARIA PERES PINHEIRO DA SILVA, JANE MARIA VILAS BOAS, PÊRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ELEUZITO DA SILVA REZENDE, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUSA, CARLOS ANTONIO BANCÍ, DANILO SILI BORGES, RONILDO DIVINO DE MENEZES, ADALBERTO CLEBER VALADÃO JÚNIOR, ROBERTO MARAZI, JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES.

Brasília/DF, 23 de junho de 2016
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Presidente em Exercício

134ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 25 de julho de 2014, bem como o Regimento Interno, concomitante com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT/2009, e Lei Complementar nº 854/2012, em sua 134ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de junho de 2016, DECIDE:

DECISÃO Nº 11/2016 - CONPLAN

Processo: 111.000.883/2011; Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP; Assunto: Aprovação do Projeto de parcelamento Urbano - Polo Logístico do Recanto das Emas; Relator: Mateus Leandro de Oliveira - FECOMERCIO
1. APROVAR relato e voto, consoante ao Processo: 111.000.883/2011, que trata da aprovação do parcelamento do solo denominado de "Polo Logístico do Recanto das Emas", tendo em vista a verificação pela autoridade competente de que estão atendidas as diretrizes e parâmetros estabelecidos no PDOT/2009 e demais parâmetros técnicos e requisitos legais relativos ao parcelamento do solo, registrados com 22 (vinte e dois) votos favoráveis, nenhum voto contrário e 01 (uma) abstenção, justificada, pela conselheira representante do Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IGH/DF.
LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRÃO, SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, LUIZ EDUARDO COELHO NETO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, MONOEL ANTONIO VIEIRA ALEXANDRE, LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, HEBER NIEMEYER BOTELHO, CARLOS ANTONIO LEAL, JUNIA SALOMÃO FEDERMAN, ALDO PAVIANI, WAGNER MARTINS RAMOS, JANE MARIA VILAS BOAS, PÊRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUSA, CARLOS ANTONIO BANCÍ, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, DANILO SILI BORGES, MATHEUS CONQUE SECO FERREIRA, VERA LUCIA FERREIRA RAMOS, ROBERTO MARAZI, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES.

Brasília/DF, 23 de junho de 2016.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Presidente em exercício

DECISÃO Nº 12/2016

Processo: 141.005.192/2010; Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social; Assunto: Solicitação de Aprovação do Projeto de Arquitetura do Anexo Duplo do Ministério do Desenvolvimento Social; Relator: Aleixo Anderson Furtado - CAU/DF
1. APROVAR relato e voto, consoante ao Processo: 141.005.192/2010, que trata da aprovação, em caráter excepcional, do projeto de arquitetura do anexo duplo do Ministério do Desenvolvimento Social, elaborado pelo Escritório Oscar Niemeyer, que propõe, defende e justifica a repetição do padrão tipológico adotado no passado, para os seis (06) anexos já construídos, mantendo-se, assim, para o novo anexo a ser construído as mesmas dimensões, afastamentos, alturas e acabamentos externos existentes nos seis (06) anexos anteriormente construídos, considerando relevante, ainda, a manutenção do ritmo entre as sete (07) volumetrias, prevalecendo a harmonia, a plasticidade e a integração de todo o conjunto urbanístico daquele setor, registrados, por unanimidade, com 25 (vinte e cinco) votos favoráveis.
LUIZ OTAVIO ALVES RODRIGUES, SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, ADRIANA CORDEIRO DA ROCHA ABRÃO, SEBASTIÃO MARCIO LOPES DE ANDRADE, ANDRÉ RODOLFO DE LIMA, LUIZ EDUARDO COELHO NETO, MAURÍCIO CANOVAS SEGURA, MONOEL ANTONIO VIEIRA ALEXANDRE, LUIS GUILHERME ALMEIDA REIS, HEBER NIEMEYER BOTELHO, CARLOS ANTONIO LEAL, JUNIA SALOMÃO FEDERMAN, ALDO PAVIANI, WAGNER MARTINS RAMOS, JANE MARIA VILAS BOAS, PÊRSIO MARCO ANTONIO DAVISON, PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, SIGEFREDO NOGUEIRA DE VASCONCELOS, ALEIXO ANDERSON DE SOUZA FURTADO, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUSA, CARLOS ANTONIO BANCÍ, MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, DANILO SILI BORGES, MATHEUS CONQUE SECO FERREIRA, VERA LUCIA FERREIRA RAMOS, ROBERTO MARAZI, MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES.

Brasília/DF, 23 de junho de 2016.
THIAGO TEIXEIRA DE ANDRADE
Presidente em exercício